



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão (extrato) n.º 84/2017

##### Processo n.º 500/15

#### III. Decisão

15 — Nos termos e pelos fundamentos exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma contida nos artigos 25.º, n.º 2, 26.º, n.º 12, e 27.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, segundo a qual o valor da indemnização devida pela expropriação de terreno integrado na RAN e/ou na REN, com aptidão edificativa segundo os elementos objetivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º, deve ser calculado de acordo com os critérios definidos no artigo 27.º, e não de acordo com o critério previsto no n.º 12 do artigo 26.º, todos do referido Código;

b) julgar improcedente o recurso; e

c) condenar o recorrente nas custas, que se fixam, de acordo com a complexidade do recurso e a graduação seguida em casos idênticos, em 25 (vinte e cinco) Ucs. Notifique.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2017. — *Fernando Vaz Ventura* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Pedro Machete* (com declaração) — *Lino Rodrigues Ribeiro* (vencido, de acordo com o voto de vencido ao Acórdão n.º 599/15.) — *Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional (<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170084.html?impressao=1>).

310357392

#### Acórdão (extrato) n.º 86/2017

##### Processo n.º 792/16

#### III. Decisão

5 — Pelo exposto, decide-se:

a) julgar inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, na parte em que recusa proteção jurídica a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas; e, em consequência,

b) conceder provimento ao recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2017. — *Fernando Vaz Ventura* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Pedro Machete* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional (<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170086.html?impressao=1>).

310357481

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Aviso n.º 3711/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Anúncio n.º 226/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Sandra Maria de Jesus Reis, com efeitos a 1 de março de 2017, ficando posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição e nível remuneratório entre o 18.º e o 19.º da carreira e categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de março de 2017. — O Juiz Secretário, *Carlos Castelo Branco*.  
310358494

#### Aviso n.º 3712/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13227/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o técnico superior Nuno José Ferreira Morgado, com efeitos a 1 de março de 2017, ficando colocado na 4.ª posição remuneratória, com nível remuneratório 23, da carreira e categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de março de 2017. — O Juiz Secretário, *Carlos Castelo Branco*.  
310358534

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Anúncio (extrato) n.º 50/2017

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de março de 2017, foram aprovadas as listas de antiguidade dos juizes da jurisdição administrativa e fiscal reportadas a 31 de dezembro de 2016, disponíveis no site do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ([www.cstaf.pt](http://www.cstaf.pt)), para os efeitos previstos no artigo 77.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, *ex vi* artigo 57.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

15 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.  
310354151

#### Despacho (extrato) n.º 2947/2017

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 30 de março de 2017 e no uso da competência delegada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por deliberação de 14 de março de 2017:

Nomeados, em regime de efetividade, juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, os Senhores Magistrados a seguir mencionados e colocados, em vagas de auxiliar, nos tribunais indicados, com efeitos a partir de 8 de abril de 2017 e até à realização do movimento judicial de 2017:

1 — Dra. Noémia Maria Ferreira Fernandes Santos, juíza em regime de estágio — nomeada, a título definitivo, juíza dos tribunais administrativos e fiscais, e colocada, em vaga de auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, na área administrativa;